
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

| | |
|--|--|
| DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 22 DE JANEIRO DE 2024 | |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE 25 DE JANEIRO DE 2024 | |



DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 22 DE JANEIRO DE 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO
DE MÁSCARA DURANTE A
REALIZAÇÃO DO EVENTO
DENOMINADO "REAL FANTASY" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CONSIDERANDO que, durante a realização do evento denominado Real Fantasy, no dia 13/02/2024, terça feira de Carnaval, com desfile de minitrio nas principais ruas da cidade, é notório o aumento do consumo de bebidas alcóolicas e a aglomeração de pessoas no local;

CONSIDERANDO o perigo iminente de pessoas mascaradas se aproveitarem da situação para praticar atos de violência, podendo comprometer vidas humanas;

CONSIDERANDO que a lei também determina o que prevê o art.5º, inciso IV, da Constituição Federal: "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato";

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança pública e a integridade física da população.

Art. 1º - Fica proibido o uso de máscaras ou qualquer outra forma de ocultar o rosto com o propósito de impedir a sua identificação durante o período da realização do evento denominado REAL FANTASY nas imediações de participação do público, bem como nos logradouros de circulação do minitrio, neste município, no dia 13/02/2024, no horário compreendido entre às 14h e término às 02h, do dia 14/02/2024

Parágrafo único: Esta medida não vale para crianças, menores de 10(dez)anos acompanhadas por seus responsáveis.

Art. 2º - As intervenções legais de fiscalização municipal do cumprimento deste ficarão a cargo da Policia Militar e da Policia Civil do Estado da Bahia.

Parágrafo único: As sanções serão aplicadas na forma da lei.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art.3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2024.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE 25 DE JANEIRO DE 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 02 DE
04 DE JANEIRO DE 2024.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam alterados os art.2º, I, e o art.5º, I, do Decreto Municipal nº 02, de 04 de janeiro de 2024, passando a ter a seguinte redação:

Art.2º - O valor referente ao IPTU, para o exercício de 2024, poderá ser pago:

1 - À vista ou parcelado. À vista com desconto de 10%(dez por cento), e prazo de pagamento até 31 de maio de 2024.

Art.5º - A Taxa de Fiscalização e Funcionamento-TFF para o exercício de 2024, poderá ser pago:

1 -À vista ou parcelado. À vista com desconto de 10%(dez por cento), e prazo de pagamento até 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2024.


Antonio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

| TABELA DE VENCIMENTO DO IPTU – 2022 RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL E TERRITORIAL | |
|---|------------|
| PARCELA | VENCIMENTO |
| 1ª ou COTA ÚNICA | 31/05/2024 |
| 2ª | 28/06/2024 |
| 3ª | 31/07/2024 |

ANEXO II

| TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TFF | |
|--|------------|
| PARCELA | VENCIMENTO |
| 1ª ou COTA ÚNICA | 29/02/2024 |
| 2ª | 28/03/2024 |
| 3ª | 30/04/2024 |